REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR Nº 7.477 - DF (2018/0336507-7)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
REQUERENTE	:	ANA LOPES BASTOS
REQUERENTE	:	FONSECA & ASSIS - ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADVOGADO	:	TIAGO PIMENTEL SOUZA E OUTRO(S) - DF015243
REQUERIDO	:	UNIÃO
REQSTE	:	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DECISÃO

Trata-se de requisição de pequeno valor oriunda da Execução em Mandado de Segurança n. 10.424/DF no montante de R$ 13.452,14 (treze mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e quatorze centavos) (fl. 2).

O Ministério Público Federal emitiu parecer à fl. 12.

A União requereu a suspensão deste requisitório até o julgamento definitivo do RE n. 870.947/SE. Argumentou que o STF conferiu efeito suspensivo aos embargos de declaração opostos nos autos desse recurso, de modo que aplicar, antes da modulação de efeitos, o que fora decidido poderá causar grave prejuízo aos cofres públicos.

O Presidente da Terceira Seção do STJ, ao apreciar o pleito da União, decidiu pelo bloqueio do valor controvertido, que seria “a diferença entre os índices de correção monetária adotados antes do julgamento do RE n. 870.947/SE e aquele firmado em repetitivo por esta Corte. Decidiu, ainda, que o "valor bloqueado deve permanecer em conta vinculada até que se julgue, em definitivo, o tema pelo STF". Após o julgamento, se for o caso, "a parte poderá levantar os referidos valores” (fls. 324 dos autos da execução).

É o relatório. Decido.

Ante o exposto, nos termos da decisão proferida pelo Presidente da Terceira Seção do STJ, **determino o pagamento do montante principal desta requisição**. **O valor controvertido deverá ficar bloqueado até posterior decisão do Juízo da execução**.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 02 de abril de 2019.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente